



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0259 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DECRETO N. 1325/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 534/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021 DENOMINADA FRENTE DE TRABALHO”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º – Fica regulamentado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado FRENTE DE TRABALHO no município de Iporanga conforme os dispostos da Lei 534/2021, de 26 de maio de 2021.

Parágrafo Único – O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Art. 2º – A Frente de Trabalho disponibilizará até 20 vagas. As inscrições serão de 22 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2023, para fins de classificação serão consideradas as inscrições feitas no período de 15 de março de 2023 a 24 de março de 2023. A divulgação dos candidatos selecionados ocorrerá em 30 de agosto de 2023, e o início das atividades está previsto para 04 de setembro de 2023.

§1º – São obrigatoriamente requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego, não possuir MEI (Micro empreendedor individual) ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- Residência fixa no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§2º – Não será admitido mais que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 3º – No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- Maiores encargos familiares;
- Maior tempo de desemprego;
- Possuir o maior número de dependentes;
- menor renda familiar per capita.

Art. 4º – A Frente de Trabalho acarretará quantia mensal ao beneficiário denominada Bolsa Auxílio-Desemprego no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional:

§1º – O pagamento da Bolsa Auxílio-Desemprego ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte a execução das atividades do beneficiário, logo após a constatação do cumprimento;

I – Jornada de Trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, que constituirá 1/3 (um terço) da Bolsa Auxílio-Desemprego;

II – Frequentação de Curso de Qualificação ao qual foi cadastrado, que constituirá 1/3 (um terço) da Bolsa Auxílio-Desemprego;

III – Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município, que constituirá o 1/3 (um terço) final da Bolsa Auxílio-Desemprego.

§2º – O beneficiário está sujeito a dedução da Bolsa Auxílio-Desemprego caso incorra descumprimento das atividades que a compõe, salvo pelas justificativas legais devidamente comprovadas.

§3º – O beneficiário que não cumprir com as exigências deste Decreto e da Lei 534/2021 poderá ser desvinculado da Frente de Trabalho sem aviso prévio, e sua vaga estará a disposição ao próximo selecionado na fila de espera.

Art. 5º – O programa Frente de Trabalho tem vigência de 5 (Cinco) meses sem prorrogação.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessárias.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1323/2023, de 08 de agosto de 2023.

Iporanga-SP, 21 de agosto de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal